



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

#### RESOLUÇÃO CONSU/UFJF Nº 15, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Aprova os pressupostos, as diretrizes e os procedimentos para a concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) aos docentes da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) pertencentes ao quadro da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF.

**O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo SEI **3071.921459/2021-63** e o que foi deliberado, por unanimidade, em sua reunião ordinária realizada no dia 10 de março de 2023, de forma presencial, no auditório das Pró-Reitorias da Universidade Federal de Juiz de Fora, e de forma remota para os (as) Conselheiros (as) de Governador Valadares, nos termos do artigo 1º da Resolução 45.2022 do Conselho Superior, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2012 e alterações;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 207, de 6 de fevereiro de 2020, do Ministério da Educação (MEC);

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 03, de 8 de junho de 2021, e alterações, do Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC),

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar as diretrizes e os procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) aos docentes da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) pertencentes ao quadro da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF.

**Art. 2º** Para fins de reconhecimento no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora, os níveis do RSC observarão as disposições contidas nesta Resolução; as condições de que trata a Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012; as orientações expedidas pelo CPRSC, instituída pela Portaria MEC nº 207, de 6 de fevereiro de 2020; e as diretrizes estabelecidas pela Resolução CPRSC nº 03, de 8 de junho de 2021.

**Art. 3º** O RSC não deve ser estimulado em substituição à obtenção de títulos de pós-graduação (lato e/ou stricto sensu).

**Art. 4º** O RSC será analisado somente para fins da Retribuição por Titulação, não podendo, em nenhuma hipótese, ser utilizado para fins de equiparação de titulação para cumprimento de requisitos para promoção na Carreira.

## **CAPÍTULO I** **DA COMISSÃO INSTITUCIONAL DE ORGANIZAÇÃO**

**Art. 5º** Será constituída a Comissão Interna de Organização de Reconhecimento de Saberes e Competências (CIORSC), de acordo com o art. 14, §2º da Resolução CPRSC nº 03, de 08 junho de 2021.

**§1º** Poderá candidatar-se à CIORSC o docente ativo do quadro da Carreira do Magistério da EBTT, lotado no Colégio de Aplicação João XXIII/UFJF.

**§2º** Comporão a CIORSC quatro docentes cujos nomes serão apreciados e aprovados na Congregação do CA João XXIII: três como membros titulares e um como suplente.

**Art. 6º** São atribuições da CIORSC:

I - Operacionalizar os trâmites do processo do RSC;

II - Indeferir o requerimento em caso de incompatibilidade entre a situação funcional do requerente, informada pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), e a concessão de RSC, em conformidade com a Lei nº 12.772/2012 e as orientações vigentes do Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC).

III - Independente da decisão, enviar o processo para a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), para arquivamento nos assentamentos funcionais do servidor.

## **CAPÍTULO II** **DA COMISSÃO ESPECIAL**

**Art. 7º** Para cada processo, será constituída uma Comissão Especial de Reconhecimento de Saberes e Competências (CERSC), responsável por sua avaliação, conforme art. 14º da Resolução CPRSC nº 03, de 08 de junho de 2021.

**§1º** A CERSC será composta por quatro membros da Carreira EBTT, dos

quais, no mínimo, dois membros externos.

**§2º** Os membros avaliadores, internos e externos, devem ser pertencentes ao Banco de Avaliadores Nacional e serão sorteados a partir do referido Banco.

**§3º** Para integrar o Banco Nacional de Avaliadores e participar como avaliador do processo de avaliação de Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC, o servidor, ativo ou aposentado, pertencente a Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico deverá estar cadastrado no SIMEC, módulo RSC.

**§4º** O prazo estabelecido para análise pela CERSC e envio de parecer a CIORSC será de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento do processo individual de avaliação.

**§5º** Cada membro da CERSC emitirá parecer individual favorável ou desfavorável à solicitação.

**§6º** A aprovação pela Comissão especial está condicionada a no mínimo três pareceres favoráveis, conforme art. 3º, parágrafo único da Resolução CPRSC nº 03, de 08 de junho de 2021.

**Art. 8º** Compete à Comissão Especial:

I - Analisar o relatório descritivo e a respectiva documentação comprobatória, em consonância com as normas definidas pela CPRSC e por esta Resolução;

II - Enviar à CIORSC:

a) A planilha com o detalhamento da atribuição dos pontos conforme cômputo apurado pelo parecerista;

b) O parecer sobre o processo no que se refere ao deferimento ou indeferimento do mérito.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DIRETRIZES**

**Art. 9º** As diretrizes contidas na Resolução CPRSC nº 03, de 08 de junho de 2021, e nesta Resolução, nortearão os trabalhos da CERSC, no âmbito da UFJF, no que se refere à avaliação do processo de solicitação do RSC.

**Art. 10** O docente da carreira de EBTT poderá solicitar qualquer nível do RSC, desde que atenda à titulação mínima exigida para o nível do RSC pretendido.

**Art. 11** O RSC poderá ser concedido em três níveis diferenciados, desde que atenda aos requisitos estabelecidos no art. 18 da Lei nº 12.722 de 2012, nos arts. 10 e 11 da Resolução CPRSC nº 03, de 08 de junho de 2021, e atender aos critérios de pontuação contidos no Anexo I desta Resolução. Os níveis serão os seguintes:

I - RSC I - Poderá solicitar o RSC I o docente da EBTT que possuir título de graduação, pleiteando a Retribuição por Titulação (RT) de especialista;

II - RSC II - Poderá solicitar o RSC II o docente da EBTT que possuir título de especialização lato sensu, pleiteando a Retribuição por Titulação (RT) de mestre;

**III - RSC III** - Poderá solicitar o RSC III o docente da EBTT que possuir título de especialização stricto sensu em nível de mestrado, que equivalerá a Retribuição por Titulação (RT) de doutor.

**§1º** As atividades para obtenção do RSC deverão ter sido realizadas em, no máximo, 5 (cinco) anos antes do ingresso na Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

**§2º** As atividades para alteração do nível do RSC deverão ter sido realizadas em, no mínimo, 3 (três) anos após a data de sua última concessão.

**Art. 12** A avaliação e a pontuação serão efetuadas de maneira qualitativa e quantitativa, baseada nas atividades e documentos apresentados pelo docente, atendendo ao disposto no Anexo I desta Resolução e de acordo com o art. 11 da Resolução CPRSC nº 03, de 08 de junho de 2021.

**Art. 13** A pontuação atribuída para cada item será definida em atendimento ao proposto no art. 11 da Resolução CPRSC nº 03, de 08 de junho de 2021 do CPRSC, conforme o Anexo I.

**Art. 14** A tabela de pontuação para cada nível pleiteado de certificação é de 100 pontos, devendo o docente para ser aprovado, atingir 60% dos pontos (60 pontos). O docente poderá pontuar em quaisquer critérios propostos nas diretrizes do RSC, dentro dos quesitos apresentados no Anexo I desta Resolução, sendo obrigatório que seja garantido que 60% (sessenta por cento) destes pontos (36 pontos), seja obtido no nível pretendido, de acordo com o art. 9º, parágrafo único da Resolução CPRSC nº 03, de 08 de junho de 2021. A tabela abaixo ilustra a totalização necessária para se obter o RSC.

Percentual de Pontuação exigido - (60%)

RSC	Total de pontos	Total mínimo de pontos	Total mínimo de pontos do RSC pretendido
I	100	60	36
II	100	60	36
III	100	60	36

**Art. 15** Serão consideradas, para efeito do RSC, a experiência profissional, a participação em programas institucionais e/ou projetos de pesquisa e/ou extensão e/ou inovação.

## CAPÍTULO IV

### DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 16** Os docentes interessados no RSC deverão abrir processo pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) requerendo a concessão, conforme respectivo Procedimento Operacional Padrão (POP). Deverá ser anexado ao processo o relatório descritivo com a documentação comprobatória das atividades à CERSC, devendo conter:

1. Capa com a identificação do processo e respectivo nível pretendido para o RSC;

2. Sumário;

3. Descrição do itinerário de formação, aperfeiçoamento e obtenção de titulação;

4. Memorial: Histórico descritivo da trajetória profissional ao longo da carreira, em ordem cronológica, contendo a inserção em atividades de ensino, pesquisa e extensão, a produção técnico-científica, literária e ou artístico cultural;

5. Descrição das atividades realizadas, conforme orientação do art. 11 da Resolução CPRSC nº 03, de 08 de junho de 2021, para o RSC pretendido, de acordo com o Anexo I desta Resolução;

6. Documentos comprobatórios das atividades descritas;

7. Formulário/Tabela (Anexo I) de pontuação preenchido, constando as atividades descritas, para ser analisado pela banca.

**§1º** Caso o requerente não possua acesso ao sistema SEI/UFJF, deverá enviar, por e-mail, toda a documentação à área competente da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, que providenciará a instrução processual e disponibilizará o processo para assinatura pelo requerente como usuário externo.

**§2º** Na situação prevista no parágrafo anterior, compete ao requerente a realização de seu cadastro como usuário externo, registrando-se e encaminhando à equipe gestora do sistema SEI/UFJF a documentação necessária para autorização de acesso.

**§3º** O candidato deverá informar na página inicial do relatório, a título de orientação à banca avaliadora:

I - Data de obtenção da titulação necessária para o nível solicitado;

II - Data da obtenção da pontuação mínima exigida.

**Art. 17** O processo para o RSC deverá ser solicitado pelo interessado à CIORSC, a qual será responsável pelos trâmites.

**Parágrafo único.** A responsabilidade pela solicitação de abertura do processo com apresentação de toda documentação comprobatória é de única e exclusiva responsabilidade do solicitante.

**Art. 18** Cada processo será avaliado de maneira individual, sendo a avaliação efetuada por uma CERSC constituída por quatro profissionais, conforme disposto no Art. 7º desta Resolução.

**Art. 19** A comprovação do atendimento aos critérios de pontuação das atividades será efetuada por documentação específica, podendo a CERSC solicitar informações complementares, caso julgue necessário.

**Parágrafo único.** Na ausência de documentação comprobatória, para o período anterior a 1º de março de 2003, será considerada a descrição detalhada da trajetória acadêmica, profissional e intelectual do candidato ao RSC, ressaltando cada etapa de sua experiência.

**Art. 20** Após recebimento do processo, com parecer favorável emitido pela maioria dos membros da CERSC, a CIORSC terá o prazo de 15 (quinze) dias para encaminhamento à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas ou, em caso de parecer desfavorável emitido pela maioria dos membros da CERSC, a referida Comissão deverá comunicar ao solicitante o indeferimento da solicitação.

**Art. 21** Em caso de indeferimento da solicitação, o solicitante terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis após ciência do resultado do processo para interpor recurso junto à CIORSC, a qual encaminhará novamente à CERSC, que terá prazo de 30 (trinta) dias para análise da solicitação e envio de novo parecer.

**§1º** O recurso em primeira instância deverá ser dirigido à CIORSC.

**§2º** Para interposição de recurso em primeira instância, o requerente deverá incluir o recurso ao processo e tramtá-lo para a área competente da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) que, então, irá tramtá-lo para a CIORSC.

**§3º** São instâncias recursais hierarquicamente superiores à CIORSC, em caso de indeferimento, autoridades às quais devem ser dirigidos os respectivos recursos, conforme o caso:

- a) a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas; e,
- b) a Reitoria.

**Art. 22** O Reconhecimento de Saberes e Competências produzirá efeitos financeiros a partir da data de apresentação formal do requerimento do servidor, desde que nesta data estejam atendidas as condições necessárias para a concessão.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23** Os casos omissos serão analisados pela PROGEPE e pelo Colégio de Aplicação João XXIII, que emitirá parecer relativo à solicitação.

**Art. 24** As alterações propostas para este Regulamento ocorridas após sua homologação deverão ser submetidas à apreciação da CPRSC.

**Art. 25** Esta Resolução revoga, de forma integral, a Resolução nº 04.2014 Consu/UFJF.

**Art. 26** Esta Resolução entra em vigor em 03 de abril de 2023.

Juiz de Fora, 13 de março de 2023.

**Edson Vieira da Fonseca Faria**  
**Secretário Geral**

**Girlene Alves da Silva**  
**Vice-Reitora no exercício da Reitoria**

---



Documento assinado eletronicamente por **Edson Vieira da Fonseca Faria, Secretário(a) Geral**, em 13/03/2023, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Girlene Alves da Silva, Vice-Reitor(a) no exercício da Reitoria**, em 14/03/2023, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf ([www2.ufjf.br/SEI](http://www2.ufjf.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1183287** e o código CRC **0148E3BA**.

---

---

**Referência:** Processo nº 23071.901575/2023-16

SEI nº 1183287